



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 384/2001

Assunto: "INSTITUI AO PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 17/10/2001

Sanção: 17/10/2001

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº MUNICIPAL 384/01

Em, 08 de outubro de 2001.

**“INSTITUI INCENTIVO AOS PROFESSORES DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Pode o Executivo Municipal através da
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, efetuar despesas
com fornecimento de combustível aos Professores do Ensino
Fundamental da área rural do Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - O fornecimento do incentivo descrito no
artigo anterior, deverá atender os seguintes parâmetros.

I – Ser Professor de Ensino Fundamental na área
rural do Município;

II – Residir a uma distancia superior a 15 (quinze)
quilômetros da escola onde leciona;

III – Ser proprietário do Veículo ou autorizado pelo
proprietário, e estar devidamente habilitado com CNH;

IV – Cadastrar o veículo junto a Secretaria
Municipal de Ensino;

Art. 3º - O combustível será cedido e controlado
pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, para
abastecimento dos Veículos que preencham os requisitos constantes do
artigo 2º desta Lei, no montante de 10 (dez) litros/mês, excetuando-se
os períodos de férias escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

SALA DAS SESSÕES, 08 de outubro de 2001.

APPROVADO

EM 08/10/01

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado
17/10/01*

SANCIONADO

EM 17/10/2001

[Assinatura]

RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal